

POLÍTICA DE PROTEÇÃO DE DADOS

1 - CONTEXTUALIZAÇÃO

A Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709 (LGPD), aprovada em agosto de 2018 no Brasil, criou normas para a coleta e o tratamento de dados pelas empresas. Seu objetivo – de forma bastante simplificada, é assegurar a privacidade e a proteção de dados pessoais e promover a transparência na relação entre pessoas físicas e jurídicas.

A LGPD aplica-se a qualquer pessoa natural ou jurídica de direito público ou privada, que realize tratamento de dados pessoais, ou seja, que exerça atividade em que se utilizem dados pessoais (coleta, armazenamento, compartilhamento, exclusão) em meio digital e físico.

A lei possui escopo bastante abrangente incluindo a maior parte das atividades e dos projetos do cotidiano das organizações, envolvendo diversos processos como:

- Compliance
- Desenvolvimento de Softwares
- Direito
- Financeiro
- Gestão de Produtos
- Inteligência de Mercado
- Recursos Humanos
- Serviço de Atendimento ao Cliente (SAC)

A LGPD tem como intuito proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e a livre formação de cada indivíduo. Traz alinhamento ao tratamento de dados feito por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado e engloba um amplo conjunto de operações efetuadas em meios físicos e digitais.

Por meio dela, as empresas passam a seguir os fundamentos listados abaixo para realizarem o tratamento dos dados pessoais.

- Respeito à privacidade
- Direitos humanos, o livre desenvolvimento da personalidade
- Autonomia, livre concorrência e a defesa do consumidor
- Desenvolvimento econômico, tecnológico e inovador
- Inviolabilidade da intimidade, da honra e da imagem
- Liberdade de expressão, de informação, de comunicação e de opinião
- Autodeterminação informativa
- Dignidade e o exercício da cidadania pelas pessoas naturais

2 - DEFINIÇÕES – Tratamento de Dados Pessoais

(a) "DADOS PESSOAIS": qualquer informação obtida em razão do presente Contrato, relacionada a pessoa natural identificada ou identificável, como por exemplo: nome, CPF, RG, endereço residencial ou comercial, número de telefone fixo ou móvel, endereço de e-mail, informações de geolocalização, entre outros.

Identificada:

- Nome;
- RG;
- CPF.

Identificável (Informações que podem tornar uma pessoa identificada direta ou indiretamente por meio de referências) :

- Prenome,
- Endereço,
- Estado civil,
- Gênero;
- Origem social e étnica;
- Orientação sexual, etc.

(b) "DADOS PESSOAIS SENSÍVEIS": Dado Pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural.

(c) "DADO ANONIMIZADO": dado relativo a titular que não possa ser identificado, considerando a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis na ocasião de seu Tratamento.

(d) "TITULAR DOS DADOS": pessoa natural a quem se referem os Dados Pessoais que são objeto de Tratamento.

(e) "TRATAMENTO": entende-se qualquer operação ou conjunto de operações efetuadas sobre dados pessoais ou conjuntos de dados pessoais, por meios automatizados ou não, tais como a compilação, registro, organização, estruturação, armazenamento, adaptação ou alteração, recuperação, consulta, utilização, divulgação por transmissão, difusão ou qualquer outra forma de disponibilização, alinhamento ou combinação, restrição, deleção ou destruição.

(f) "CONTROLADOR": a quem competem as decisões referentes ao Tratamento de Dados Pessoais, especialmente relativas às finalidades e os meios de Tratamento de Dados Pessoais.

(g) "PROCESSADOR / OPERADOR": significa uma pessoa física ou jurídica, autoridade pública, agência ou qualquer outro organismo que processe dados pessoais em nome de um Controlador.

(h) "SUB-PROCESSADOR/SUB-OPERADOR" significa qualquer outro Processador ou Operador envolvido na execução dos serviços de Tratamento de Dados;

- (i) "AUTORIDADE NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS": órgão responsável pela fiscalização do cumprimento das disposições da Lei Geral de Proteção de Dados, Lei Federal nº 13.709/2018 no território nacional.
- (j) "DPO": sigla para Data Protection Officer. É o encarregado pelo tratamento de dados pessoais.
- (k) "INCIDENTES": qualquer acesso, aquisição, uso, modificação, divulgação, perda, destruição ou dano acidental, ilegal ou não autorizado que envolva Dados Pessoais.
- (l) "LGPD" ou "LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS": Lei nº 13.709/2018.

3 - AÇÕES DE ADEQUAÇÃO A LGPD

A DASCAM (compreendidas as sociedades DASCAM CORRETORA DE CâMBIO LTDA e DASCAM ASSESSORIA EMPRESARIAL SS LTDA) adotará as seguintes ações de adequação:

I. Mapeamento

A DASCAM como primeira providência realiza o mapeamento de todas as operações internas que se vinculam direta ou indiretamente a captação e o tratamento de dados. Essas atividades objetivam alcançar todas as áreas da empresa.

Planilha de controle de dados contendo (anexo I):

- Departamento;
- Objetivo do processamento;
- Categorias de indivíduos;
- Categorias de dados pessoais;
- Categoria de destinatários;
- Origem dos dados;
- Confirmação de consentimento;
- Indicação de violação;
- Cronograma de retenção (atualização bimestral).

II. Levantamento dados

Visando a melhor organização dos dados, promove-se o ordenamento dos dados em classes de acordo com sua importância e departamento.

III. Adequação de ferramentas

Avaliação dos aplicativos e plataformas para constatação de adequação à lei brasileira e fazer ajustes caso necessário.

IV. Revisão de materiais

Verificação dos materiais ligados à proteção de dados e à segurança digital, como exemplo: contratos, termos de prestação de serviços, termos de admissão de colaboradores, dentre outros.

“Check list” de avaliação periódica (anexo II)

V. Análise de segurança

Análise dos mecanismos de segurança junto ao time de tecnologia de informação e acesso às dependências físicas do escritório.

VI. Planejamento de providências

Realização de reuniões periódicas visando adequação de procedimentos quanto a adequação.

VII. Elaboração de material de conscientização de equipes, criação de manuais, guias e outros materiais para descrição da importância e detalhes da legislação e as boas práticas.

VIII. Realização de treinamentos

Estabelecimento de cronograma de treinamento de colaboradores e periodicidade de reciclagem para garantir que as informações foram bem fixadas e estão sendo empregadas no dia a dia.

IX. Eliminação de dados desnecessários

Realizar a análise e a categorização dos dados que podem revelar que sua empresa tem informações que não são mais necessárias. Eliminação de cópias duplicadas, dados inválidos ou muito antigos com base na “Planilha de controle de dados”.

X. Nomeação dos agentes de tratamento de dados (controlador e encarregado de tratamento dos dados - *DPO - Data Protection Officer* - **Anexo III e Anexo IV**. (A estrutura da DASCAM permite a concentração de atribuições de operador ao controlador).

XI. Instituição do “Formulário de comunicação de incidente de segurança com dados pessoais à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD)” - **Anexo V**.

XII. Correção de contratos\material

Ação de adequação de contratos de prestação de serviços - internos e externos - de empresas e profissionais que tenham acesso ou tratem dados pessoais - **Anexo VI**.

XIII. Documento de instrução para departamentos – **Anexo VII**;

XIV. Aviso de privacidade - **Anexo VIII**.

4 – FINALIDADE - Base legal aplicável – obrigatoriedade da coleta de dados

A DASCAM é sujeita às disposições legais referentes ao sigilo bancário (Lei Complementar 105, de 10/01/2001); às disposições referentes às instituições supervisionadas pelo Banco Central do Brasil (Lei 4.595, de 31/12/1964); com dever de observância quanto às práticas combate aos crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores (Lei 9.613, de 03/03/1998) e das práticas que visam a prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo - PLD/FT - (Circular 3.978, de 23/01/2020).

Em decorrência das disposições aqui tratadas, a DASCAM para desempenho de suas atividades realiza a coleta de dados exclusivamente para o atendimento das disposições legais e com finalidade estritamente vinculada a operacionalização das operações intermediadas.

Disposições:

LEI COMPLEMENTAR Nº 105, DE 10 DE JANEIRO DE 2001.

Art. 1º As instituições financeiras conservarão sigilo em suas operações ativas e passivas e serviços prestados.

§ 1o São consideradas instituições financeiras, para os efeitos desta Lei Complementar:

*(***)*

III – corretoras de câmbio e de valores mobiliários;

LEI Nº 4.595, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1964

Capítulo I

Do Sistema Financeiro Nacional

Art. 1º O sistema Financeiro Nacional, estruturado e regulado pela presente Lei, será constituído:

*(***)*

II - do Banco Central do Brasil;

*(***)*

V - das demais instituições financeiras públicas e privadas.

LEI Nº 9.613, DE 3 DE MARÇO DE 1998.

Art. 9º Sujeitam-se às obrigações referidas nos arts. 10 e 11 as pessoas físicas e jurídicas que tenham, em caráter permanente ou eventual, como atividade principal ou acessória, cumulativamente ou não:

I - a captação, intermediação e aplicação de recursos financeiros de terceiros, em moeda nacional ou estrangeira;

*(***)*

Art. 10. As pessoas referidas no art. 9º:

I - identificarão seus clientes e manterão cadastro atualizado, nos termos de instruções emanadas das autoridades competentes;

II - manterão registro de toda transação em moeda nacional ou estrangeira, títulos e valores mobiliários, títulos de crédito, metais, ou qualquer ativo passível de ser convertido em dinheiro, que ultrapassar limite fixado pela autoridade competente e nos termos de instruções por esta expedidas;

*(***)*

§ 1º Na hipótese de o cliente constituir-se em pessoa jurídica, a identificação referida no inciso I deste artigo deverá abranger as pessoas físicas autorizadas a representá-la, bem como seus proprietários.

§ 2º Os cadastros e registros referidos nos incisos I e II deste artigo deverão ser conservados durante o período mínimo de cinco anos a partir do encerramento da conta ou da conclusão da transação, prazo este que poderá ser ampliado pela autoridade competente.

CIRCULAR Nº 3.978, DE 23 DE JANEIRO DE 2020

Art. 1º Esta Circular dispõe sobre a política, os procedimentos e os controles internos a serem adotados pelas instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil visando à prevenção da utilização do sistema financeiro para a prática dos crimes de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, de que trata a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, e de financiamento do terrorismo, previsto na Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016.

*(***)*

Art. 16 As instituições referidas no art. 1º devem adotar procedimentos de identificação que permitam verificar e validar a identidade do cliente.

§ 1º Os procedimentos referidos no caput devem incluir a obtenção, a verificação e a validação da autenticidade de informações de identificação do cliente, inclusive, se necessário, mediante confrontação dessas informações com as disponíveis em bancos de dados de caráter público e privado.

§ 2º No processo de identificação do cliente devem ser coletados, no mínimo:

I - o nome completo, o endereço residencial e o número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), no caso de pessoa natural; e



II - a firma ou denominação social, o endereço da sede e o número de registro no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), no caso de pessoa jurídica.

Lei Complementar 105, de 10/01/2001 - Sigilo bancário	Lei 4.595, de 31/12/1964 Instituições supervisionadas	Lei 9.613, de 03/03/1998 Práticas combate aos crimes de "lavagem" ou ocultação de bens.	Circular 3.978, de 23/01/2020 Das práticas que visam a prevenção - PLD/FT
DASCAM CORRETORA DE CâMBIO LTDA - DASCAM ASSESSORIA EMPRESARIAL SS LTDA			

5 - ADEQUAÇÃO

A DASCAM se norteia pela compatibilidade do tratamento com as finalidades informadas ao titular, de acordo com o contexto do tratamento;

6 – NECESSIDADE

A DASCAM se pautará pelo tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados.

Anexo IV

Encarregado pelo tratamento de dados pessoais - DPO

O encarregado pelo tratamento de dados pessoais, internacionalmente conhecido como Data Protection Officer (DPO), possui a função de atuar como canal de comunicação entre instituição, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

Encarregado:

Endereço:

Telefone:

E-mail:

Previsão legal:

Conforme disposição da Lei 13.709/2018 – Art. 5º Para os fins desta Lei, considera-se: “VIII - encarregado: pessoa indicada pelo controlador e operador para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD)”

Atribuições

Artigo 41, §2º, da LGPD

I - Aceitar reclamações e comunicações dos titulares, prestar esclarecimentos e adotar providências;

II - Receber comunicações da autoridade nacional e adotar providências;

III - Orientar os funcionários e os contratados da entidade a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais; e

IV - Executar as demais atribuições determinadas pelo controlador ou estabelecidas em normas complementares.